



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI N° 2182.

DE 30 DE MAIO DE 2018

"Institui o Programa Banco de Alimentos na Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica Instituído o Programa Banco de Alimentos da Estância Turística de Ibiúna - SP., de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social MDS - com o objetivo de capitar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art.2° - Caberá ao Município de Ibiúna, através da Secretaria de Promoção Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art.3° - Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Parágrafo único - Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda, ou condições de vulnerabilidade social, e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco de Alimentos.

Art.4° - São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Ibiúna:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a)- Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

b)- doações das apreensões por órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c)- doação de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d)- produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

e)- produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;

f)- produtos oriundos do Programa Compra com Doação Simultânea;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a)- creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outros equipamentos sociais;

b)- entidades sócio-assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;

c)- unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

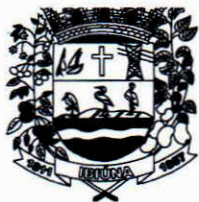
III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Ibiúna.

§ 1º - As entidades sócio-assistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa;

§ 2º - Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos do Município de Ibiúna.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 3º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos do Município de Ibiúna poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação, e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

Art. 5º - Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - O Programa Banco de Alimentos do Município de Ibiúna será gerido na forma de fundo público pelo Prefeito Municipal e/ou pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 7º - O Programa Banco de Alimentos do Município de Ibiúna terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 8º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou provadas.

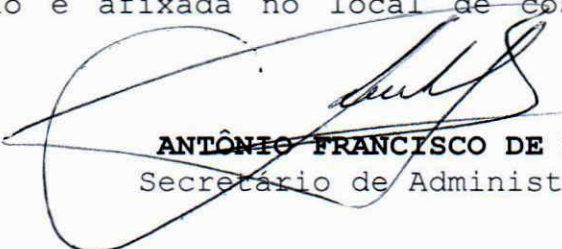
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 30 de maio de 2018.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração